

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/003-PG**

**Objeto:** Registro de Preço para Provável Aquisição de Infraestrutura de Hiperconvergência, Treinamento e Licenciamento para o Sesc/DR/PA.

### **ADENDO I - ESCLARECIMENTO**

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,  
Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 13/3/24. Estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

#### **Questionamento 1:**

Prezado Pregoeiro,

O edital exige que “8.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados em 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010- 010, em envelope único.”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

#### **Questionamento 2:**

Senhor Pregoeiro,

Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº 24/0003-PG verificamos que o mesmo está sendo regido pela Resolução SESC n.º 1.570/2023 de 20/09/2023, conforme consta do preâmbulo do Edital.

Verificamos, ainda, que o item 6. ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS, mais especificamente o item 6.1. nos informa que os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Diante da exigência contida no item 6.1. (juntamente com a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública), estamos entendendo que houve um equívoco quanto a inexistência de Campo para inserção dos Documentos no Portal Comprasnet, pois o sistema, está seguindo a determinação contida na NLLC, sendo que de acordo com o inciso II, do art.

63, da NLLC nº 14.133/21: ***“II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;”***.

Dessa forma solicitamos, por gentileza, esclarecimentos de como deverá ser feito o envio de documentações de Proposta Comercial e Habilitação solicitados no Item 6.1. do presente Edital.

**Resposta:**

Em resposta aos questionamentos solicitados informamos que no tocante ao primeiro questionamento o entendimento da licitante está correto, quanto ao segundo questionamento, tendo em vista as configurações do sistema do Comprasnet, os documentos relativos à habilitação somente será exigido do licitante vencedor da fase de lances, nos exatos termos do previsto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 14 de março de 2024.

Comissão Permanente de Licitação